



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/CMSR/2017
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/CMSR/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/CMSR/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO-MG, inscrita no CNPJ sob o nº **25.468.828/0001-08**, com sede administrativa á Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 153, Santana do Riacho-MG, neste ato representado por seu Presidente, Wanderson Soares Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Frei, nº 125, Centro, Santana do Riacho, inscrito no RG nº MG-12.697.934 e CPF nº 053.487.876-80, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,

CONTRATADA: **ISP PROVERNET INFORMÁTICA LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº **09.113.164/0001-08**, com sede na Rua Miguel Gomes da Costa, 46, Pedra Branca, Ribeirão das Neves/MG aqui representada pelo(a) Senhor(a), Fernanda Milaine De Castro Ribeiro Silva, inscrita no CPF sob número 012.696.786-55, doravante denominada **CONTRATADA**, resolveram, à vista da necessidade do interesse público realizar dispensa de **Licitação n.º 001/CMSR/2017**, firmar o presente **CONTRATO de prestação de serviços de acesso 24 horas à internet de alta velocidade, banda larga por fibra ótica para a Câmara Municipal** cujas descrições encontram-se na presente requisição da dispensa, que será parte integrante do presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumerados, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de acesso 24 horas à internet de alta velocidade, banda larga por fibra ótica**, conforme abaixo especificado:
- 1.2 - Serviço de acesso diário 24 horas sem limite de tráfego com velocidade mínima de transferência de 10 (dez) megas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. - O contratante pagará mensalmente a importância de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos).
- 2.2. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e, em especial, junto ao INSS e Caixa Econômica Federal através da apresentação do **CRF – Certificado de Regularidade Fiscal** junto ao **FGTS**, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2.5 - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo INPC (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, efetivado em Termo de Aditivo Contratual respectivo.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

3.4 – O contrato constitui o acordo integral entre as partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo verbal e somente poderá ser alterado, modificado ou aditado mediante documento escrito e assinado pelas partes, legalmente representadas, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – O serviço será prestado no estabelecimento na Sede da Câmara Municipal de Santana do Riacho/MG.

4.2. – A prestação dos serviços, será efetuada pela Contratada, após a verificação da qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando a Contratante a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Gabinete da Presidência da Câmara, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – DA CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA através de ofício do Presidente da Câmara, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas e empenhadas, nos prazos fixados.
- e) A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
- f) Caso a Contratante solicite senha para utilização dos serviços prestados pela Contratada o mesmo será responsável pela guarda e utilização da mesma, podendo altera-la sempre que lhe seja conveniente, sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda.
- g) Em caso de extravio, furto, roubo ou outra ocorrência que inutilize o(s) equipamento(s) emprestado (s), a Contratante se obriga a comunicar o fato imediatamente a Contratada e deverá ressarcir o valor descrito no Recibo de Empréstimo de Equipamentos (REE).
- h) A contratante se obrigada a não modificar, descontar, remover ou reparar Equipamentos e/ou configurações eventualmente instalados pela Contratada se obrigando a pagar as despesas de substituição e/ou conserto que originar.

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, quer seja, nas esferas federal e/ou estadual e ainda, municipal.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, ressalvados por motivos de força maior, sendo exposta a dependência de serviços de utilidade pública, como por exemplo, falta de energia elétrica nos pontos de distribuição diretamente ligados à prestação do serviço contratado.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria,



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) A contratada se obriga a fornecer, por mera liberalidade, equipamentos em empréstimo a Contratante.

h) O (s) equipamento (s) emprestados serão acompanhados pelo Recibo de empréstimo de equipamentos, anexo a este contrato, devendo conter a descrição detalhada do (s) equipamento (s) e seu (s) respectivo (s) valor (es).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias

Nº Ficha	Dotação
046	01.01.05.01.031.0001.2186.3.3.90.39.00 – Câmara Municipal – Poder Legislativo – Departamento Legislativo – Manutenção Atividades Departamento Legislativo – Outros Serv. Ter. – P.J. – Ficha 046.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos exatos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) A rescisão deste contrato deverá ser efetiva a partir do momento em que o Contratante pagar à Contratada todos os valores pendentes, inerentes à prestação de serviços e/ou reposição de equipamentos;
- g) por ato unilateral do Chefe do Legislativo, por razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

9.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Santana do Riacho, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Câmara Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta da **CONTRATANTE** e Diário Oficial, conforme Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1- Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Este contrato é firmado em caráter irrevogável, e obriga, além das partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste contrato.

13.2 – As partes se comprometem a manter a mais estrita confidencialidade acerca de todas as informações que vierem a conhecer a respeito do negócio da outra parte e dos termos do presente contrato.

13.3 – A violação ao dever de confidencialidade, além das sanções penais e cíveis cabíveis, ensejará aplicação de cláusula penal no valor de 20 (vinte) vezes o valor da maior fatura mensal apresentada durante o contrato.

13.4 - O contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos a terceiros pelo Contratante, sem o prévio consentimento por escrito do Contratado.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. - Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santana do Riacho, 30 de janeiro de 2017.

Ver. Wanderson Soares Silva
Presidente da Câmara
Contratante

ISP Provernet Informática Ltda.
Contratado(a)

CIENTE:

Maria Vera Lúcia Moreira da Costa Moura
Vice Presidente

Maria Isabel Inácia de Lima Rodrigues
Primeira Secretária

TESTEMUNHAS:

1) Ronaldo Antônio Claudino
CPF: 102.410.266-10

2) Claudiany de Cassia Rodrigues
CPF: 103.427.786-33